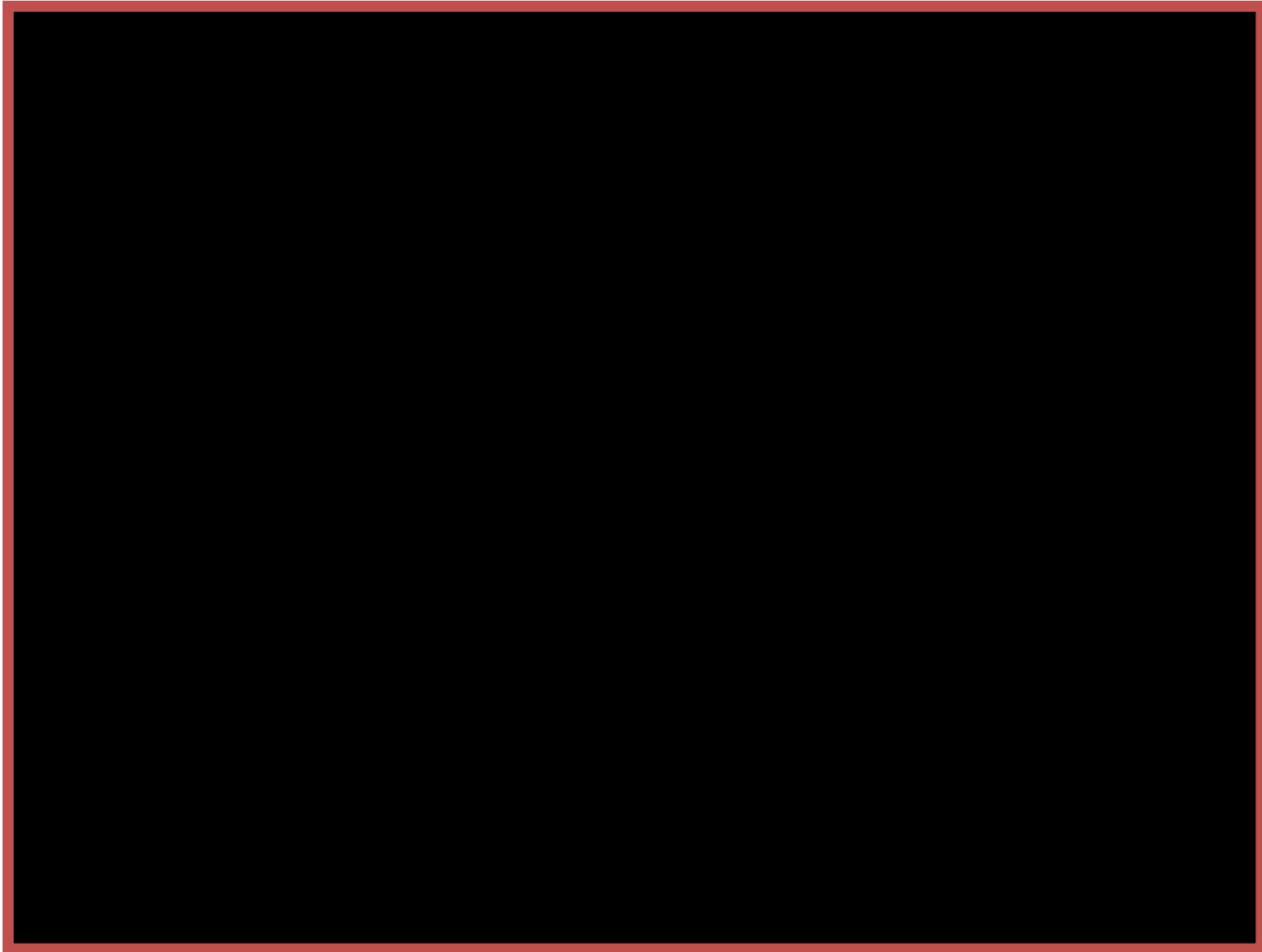




SLU

Curso
Gestão e fiscalização
de contratos administrativos

Formador
Hamilton Ruggieri Ribeiro



Programa

- Lei nº 4.320/1964
- Decreto nº 32.598/2010
- Portaria SGA nº 29/2004
- Portaria SGA nº 125/2004
- Dúvidas
- Trabalho de casa



www.VideosLegais.Com.Br

Lei nº 4.320/1964

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Lei nº 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I – a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II – a importância exata a pagar;
- III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II – a nota de empenho;
- III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Decreto nº 32.598/2010

Art. 61. A liquidação de despesa por fornecimento de material ou prestação de serviços terá por base as condições estabelecidas na licitação ou ato de sua dispensa, em cláusulas contratuais, ajustes ou acordos respectivos, e nos comprovantes da efetiva entrega e recebimento de material, ou de prestação do serviço ou execução da obra.

Decreto nº 32.598/2010

Parágrafo Único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

I – nota de empenho;

II – atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no § 1º do artigo 64;

Decreto nº 32.598/2010

Parágrafo Único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

III – termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do Artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;

Decreto nº 32.598/2010
(ref. Lei nº 8.666/1993)

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 desta Lei;

Decreto nº 32.598/2010
(ref. Lei nº 8.666/1993)

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Decreto nº 32.598/2010

Parágrafo Único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

IV – atestado de execução, na forma do Artigo 44;

Art. 44. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. No Atestado de Execução serão especificados, detalhadamente, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução.

Decreto nº 32.598/2010

Parágrafo Único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

V – data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo;

VI – cópia ou publicação do ato autorizativo da viagem, quando se tratar de despesas com fornecimento de passagem a servidor, excetuados os casos previstos na legislação em vigor ou quando se tratar de convidado, com indicação expressa do fato;

Portaria SGA nº 29/2004

Art. 1º Disciplinar os procedimentos operacionais relativos a execução dos contratos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Portaria SGA nº 29/2004

Art. 2º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado, através de ato administrativo publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Portaria SGA nº 29/2004

Art. 3º Fica proibida a designação de um mesmo servidor para atuar como executor em mais de **3 (três)** contratos.

Portaria SGA nº 29/2004

Portaria SGA nº 125/2004

Art. 1º Alterar a redação do artigo 3º da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004:

Art. 3º Fica proibida a designação de um mesmo servidor para atuar como executor em mais de 3 (três) contratos de caráter continuado, tais como: limpeza, conservação, vigilância, locação de imóveis, locação de equipamentos, locação de veículos, telefonia, energia elétrica, água e esgoto, fornecimento de material, e outros similares.

Portaria SGA nº 29/2004

Parágrafo Único . Não se incluem no disposto do *caput* deste artigo, as designações de servidores para atuarem como executores de convênios e demais ajustes.

Portaria SGA nº 29/2004

Art. 4º O executor do contrato deverá estar lotado na unidade orgânica diretamente responsável pela supervisão das atividades a que o contrato esteja relacionado.

Portaria SGA nº 29/2004

Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato:

I – supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, apresentando relatórios circunstanciados ao término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante;

Portaria SGA nº 29/2004

Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato:

II – solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Portaria SGA nº 29/2004

Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato:

III – verificar se o custo e o andamento das obras, serviços ou aquisições de materiais estão obedecendo as especificações do **edital de licitação**, e se estão se desenvolvendo de acordo com o **cronograma físico-financeiro**;

Portaria SGA nº 29/2004

Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato:

IV – atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados de seu recebimento;

Portaria SGA nº 29/2004

Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato:

V – remeter, **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do objeto contratual**, o relatório de acompanhamento da execução do contrato à chefia imediata, que adotará as medidas cabíveis;

Portaria SGA nº 29/2004

Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato:

VI – documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada;

Portaria SGA nº 29/2004

Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato:

VII – fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no inciso anterior, no que se refere à execução do contrato;

Portaria SGA nº 29/2004

Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato:

VIII – emitir parecer em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial, no que tange à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

Portaria SGA nº 29/2004

Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato:

IX – é vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

Portaria SGA nº 29/2004

Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato:

Parágrafo Único. O executor de contrato, em caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991.

Portaria SGA nº 29/2004

Art. 6º Compete à Diretoria de Apoio Operacional ou unidade equivalente:

I – fornecer ao executor cópias do contrato, do edital e seus anexos, da nota de empenho e/ ou ordem de serviço;

II – auxiliar o executor do contrato na aferição dos valores de que tratam o inciso III do artigo 5º, desta Portaria;

III – prestar ao executor todo apoio necessário ao bom desempenho de suas atribuições.

Portaria SGA nº 29/2004

Art. 7º Nos casos específicos dos contratos de conservação e limpeza e de vigilância a execução recairá sobre uma comissão central de executores previamente designada, que supervisionará os executores locais, prestando-lhes a necessária assistência e orientação.

Portaria SGA nº 29/2004

Parágrafo Único. Os executores locais dos contratos de que trata o *caput* deste artigo serão designados por ato administrativo da Subsecretaria de Apoio Operacional, ou órgão equivalente, mediante indicação do titular da unidade orgânica onde os serviços estejam sendo executados.

Qual a nossa proposta?

- Que vocês trabalhem no exercício.
- Prevenir e corrigir mais rapidamente.

Benefícios

Eficácia pela ação ainda poder ter efeito prático

- Fato analisado em exercício passado dificilmente irá gerar o efeito esperado.
 - » Melhor para o servidor
- Fato corrigido antes do encerramento das contas não ficará como ressalva para as contas da gestão.
 - » Melhor desempenho e atendimento à comunidade
- Melhor uso dos recursos públicos.



Glosa de fatura

Documentação exigida

Quando cessa a atuação do executor?

No que ficar mais atento?

O que fazer com um contrato viciado?

**Como proceder mediante a ordenação
de ateste da chefia?**

Como proceder com o saldo no limite?

Como ser afastado do contrato?

A quem me reportar diretamente?

Como cobrar rapidez na licitação, processos...?

Respondo solidariamente pelos erros do meu antecessor?

Como aplicar as penalidades?

Tarefa de casa

- Analisar a última Nota Fiscal atestada e verificar a data de sua validade, a descrição do objeto.
- Preparar relatório de executor (se quiser que eu o analise, enviar pelo e-mail hamribeiro@yahoo.com.br, até as 16h de hoje)

